

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI N.º 1.673/2014**

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA  
DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS  
DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
SIDROLÂNDIA- MS

**ILSON PERES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal  
de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições  
legis, na forma do artigo 54, §7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber  
que o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte **LEI**:

**TÍTULO I**

**DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Artigo 1º- A escolha de Diretores e Diretores- Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Artigo 2º- A eleição será realizada nas escolas municipais de ensino da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Fone/Fax: 67.3272-1235

Av. Antero Lemes da Silva, 1664 – Vila Jandaia – CEP 79 170-000 – Sidrolândia/MS  
[www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Artigo 3º - Poderão ser votados para o exercício da função de direção os professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal e que preencham os seguintes requisitos:

I- tenham disponibilidade legal de 08 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva nas escolas que funcionem em dois turnos, conforme a necessidade, para o pleno atendimento do processo pedagógico;

II- possuam, no mínimo, três anos de docência na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º- Está impedido de candidatar-se o Professor e o Especialista de Educação que:

I- estiver em estágio probatório;

II- tiver recebido qualquer punição administrativa;

III- estiver no gozo de licença.

**CAPÍTULO II**

**DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 5º- Para deferimento das inscrições, o interessado em participar do pleito deverá:

I- cumprir o disposto no artigo 3º desta Lei;

II- fazer a inscrição de sua candidatura para uma única unidade escolar municipal, perante a Secretaria Municipal de Educação:

III- no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar um Plano de Ação para Gestão da Escola a que estará se candidatando, referente aos três anos de mandato.

Artigo 6º- As inscrições serão por chapa de diretor e diretor- adjunto.

Parágrafo Único- Na ausência de chapas, há possibilidade de candidatura avulsa.

**CAPÍTULO III**

**DO VOTO**

Fone/Fax: 67.3272-1235

Av. Antero Lemes da Silva, 1664 – Vila Jandaia – CEP 79 170-000 – Sidrolândia/MS

[www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Artigo 7º- Estão aptos a votar, os seguintes segmentos da comunidade escolar:

- I- Professores do Quadro Permanente;
- II- Especialista de Educação;
- III- Servidores administrativos lotados que desempenham as funções em Escolas Municipais;
- IV- Pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 8º- A manifestação de vontade expressa através do voto é individual, pessoal e secreta.

Parágrafo 1º- Os professores lotados em uma ou mais escolas diferentes poderão votar em todos os pleitos.

Parágrafo 2º- Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.

Artigo 9º- O votante previamente cadastrado em tempo hábil, deverá identificar-se através da Cédula de Identidade Civil ou documento similar e não é permitido o voto por procuração.

**CAPÍTULO IV**

**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Artigo 10- As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo eleitoral não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela Comissão Eleitoral.

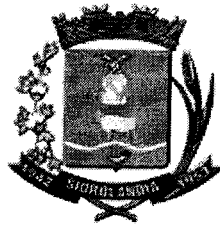
Parágrafo Único- Os recursos impetrados contra o resultado da eleição poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados à partir da divulgação oficial do resultado do pleito

Artigo 11- Só serão recebidos os recursos protocolados, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

Artigo 12- Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral Escolar, a qual emitirá decisão fundamentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas à partir do recebimento.

Fone/Fax: 67.3272-1235

Av. Antero Lemes da Silva, 1664 – Vila Jandaia – CEP 79 170-000 – Sidrolândia/MS  
[www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo Único- as decisões da Comissão Eleitoral Escolar serão homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO V**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 13- A Comissão Eleitoral Escolar será composta por 06 (seis) servidores do Quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação designados através de Portaria da Secretária Municipal de Educação, e terá as seguintes atribuições:

I- coordenar o processo de eleição dos diretores;

II- preparar e encaminhar o material necessário à realização do processo eleitoral;

III- julgar os recursos impetrados no decorrer do processo eleitoral;

IV- encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, as atas de votação e de escrutínio com o resultado final da votação.

V- depois de constituída, a comissão elegerá um dos membros como Presidente;

VI- divulgar de forma ampla, à comunidade escolar as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

VII- planejar, organizar e executar o processo eleitoral nos estabelecimentos de ensino;

VIII- lavrar ata de todas as reuniões e decisões;

IX- convocar a comunidade escolar para a votação, através de Edital fixado em locais públicos, cumprindo o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

X- instalar a mesa receptora em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor;

XI- colocar no recinto onde funcionará a mesa receptora, em local visível, a relação constando o nome dos candidatos.

**CAPÍTULO VI**

**DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Fone/Fax: 67.3272-1235

Av. Antero Lemes da Silva, 1664 – Vila Jandaia – CEP 79 170-000 – Sidrolândia/MS

[www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Artigo 14- Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos na soma entre o total de aptos a votar, conforme os incisos I, II, III e IV, do artigo 7º desta lei.

Artigo 15- Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que sucessivamente;

I- Tenha maior titulação na área educacional (licenciatura, especialização, mestrado e/ ou doutorado);

II- Tenha mais tempo de serviço no magistério.

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Artigo 16- O mandato dos Diretores e Diretores-Adjuntos serão de 03 (três) anos, com início no máximo no 1º dia do segundo semestre do ano letivo de 2014, vedada a recondução para um novo mandato.

Artigo 17- A eleição de diretores ocorrerá nas Escolas Municipais, conforme o disposto no Artigo 2º desta Lei, não abrangendo os CEINFs,- CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

**CAPÍTULO II**

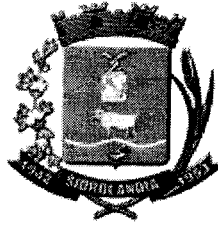
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18- O processo de eleição previsto nesta lei obedecerá ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente, para a devida regulamentação, obedecido o previsto no artigo 16º que trata do início do mandato dos futuros diretores e diretores-adjuntos.

Fone/Fax: 67.3272-1235

Av. Antero Lemes da Silva, 1664 – Vila Jandaia – CEP 79 170-000 – Sidrolândia/MS

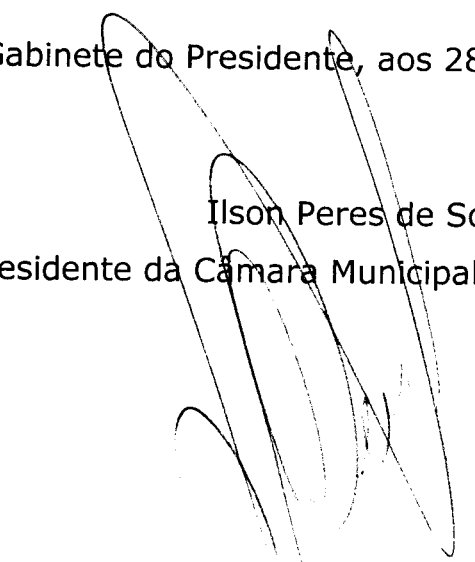
[www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Artigo 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 28 de Abril de 2014.

  
Ilson Peres de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS

**Pensão Por Morte formulado por Maria Donizetti Bassoli, em data de 26 de Março de 2014.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder a Srª. Maria Donizetti Bassoli e Natalina Bassoli Duarte, Juliana Bassoli Duarte, Antonio Junior Bassoli Duarte e Luciana Bassoli Duarte, Pensão Por Morte do Servidor Antonio Xavier Duarte, a partir de 22 de Março de 2014, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº. 001/2008, Art. Nº. 8, I §3º, §4º e Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Parecer Jurídico.**

**Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 22 de Março de 2014.**

**Sete Quedas- MS, 15 de Maio de 2012.**

**ROBSON LUIS CELLI AIRTON TROMBETTA**

Diretor Secretário Diretor Presidente e Benefícios do IPSSQ

**Publicado por:**  
Adriana Buffalo da Costa  
**Código Identificador:BB45CF86**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
LEI N.º 1.671/2014**

“Torna obrigatório a instalação de dispositivo de retenção de partículas sólidas, em todos os instrumentos de secagem de grãos (secadores), existentes no Município de Sidrolândia-MS e dá outras providências.”

**ILSON PERES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legis, na forma do artigo 54, §7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Ficam os estabelecimentos particulares ou públicos que fazem secagem de grãos (milho, sogra, aveia e sorgo), através de secadores, a lenha, a gás, ou a combustível, e que com o subproduto tenha a presença de resíduos sólidos lançados ao ar, a obrigatoriedade de instalação de aparelhos de retenção de detentor de partículas sólidas que retém 100% do resíduo sólido lançado ao ar.**

**Art. 2º - O limite da obrigatoriedade de instalação do aparelho de retenção de partículas é de 15 (quinze) quilômetros de raio a partir do centro da cidade.**

**Art. 3º - O estabelecimento (secador) que não instalar o retentor de partículas, disposto no artigo 1º desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:**

**Advertência:** na primeira advertência empresa será notificada para que efetue a instalação do retentor de partículas no prazo de 15 (quinze) dias;

**Multa:** persistindo a infração, será aplicada a multa no valor de cinco mil UFMS, e se até 30 (trinta) dias úteis após a apuração da multa, não houver regularização da situação, será aplicada a multa no valor de dez mil UFMS.

**Interdição:** se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistindo a infração, procederá a interdição do secador.

**Art. 4º - A Prefeitura Municipal indicará o Órgão competente para fiscalização desta Lei.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Presidente, aos 28 de Abril de 2014.

**ILSON PERES DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS

**Publicado por:**  
Helder Pereira Franco  
**Código Identificador:89F58583**

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
LEI N.º 1.672/2014**

“Dispõe sobre a estipulação de reserva de ficha para atendimento médico pediátrico e clínico no posto central e UPA (quando existir) para as famílias da área rural e assentamentos em Sidrolândia-MS.”

**ILSON PERES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legis, na forma do artigo 54, §7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica estipulado a reserva de 10 fichas de atendimento médico para a especialidade de pediatria e cinco fichas para a especialidade clínica médica, no posto central e na UPA, quando esta existir, no período da manhã e no período da tarde, para as famílias que moram nos assentamentos e na área rural do município de Sidrolândia-MS.**

**§1º - A reserva das fichas ficam em aberto até as 10:00 e as 15:00 horas, sendo após este horário as reservas do dia se extinguirão caso não tenham sido usadas.**

**§2º - Existência destas reservas de fichas, não impossibilitará a marcação rotineira de fichas para as famílias beneficiadas no caput deste artigo.**

**Art. 2º - Cabe à Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, a impugnação fiscalização desta Lei, tanto no posto central quanto na UPA.**

**Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deve fixar o aviso explicando o funcionamento desta Lei, tanto no Posto Central, quanto na UPA.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Presidente 28 de abril de 2014.

**ILSON PERES DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia

**Publicado por:**  
Helder Pereira Franco  
**Código Identificador:93B9558F**

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
LEI N.º 1.673/2014**

**DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA- MS**

**ILSON PERES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legis, na forma do artigo 54, §7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte LEI:**

**TÍTULO I**

**DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Artigo 1º- A escolha de Diretores e Diretores- Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Artigo 2º- A eleição será realizada nas escolas municipais de ensino da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Poderão ser votados para o exercício da função de direção os professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal e que preencham os seguintes requisitos:

I- tenham disponibilidade legal de 08 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva nas escolas que funcionem em dois turnos, conforme a necessidade, para o pleno atendimento do processo pedagógico;

II- possuam, no mínimo, três anos de docência na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º- Está impedido de candidatar-se o Professor e o Especialista de Educação que:

I- estiver em estágio probatório;

II- tiver recebido qualquer punição administrativa;

III- estiver no gozo de licença.

## CAPÍTULO II

### AS INSCRIÇÕES

Artigo 5º- Para deferimento das inscrições, o interessado em participar do pleito deverá:

I- cumprir o disposto no artigo 3º desta Lei;

II- fazer a inscrição de sua candidatura para uma única unidade escolar municipal, perante a Secretaria Municipal de Educação;

III- no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar um Plano de Ação para Gestão da Escola a que estará se candidatando, referente aos três anos de mandato.

Artigo 6º- As inscrições serão por chapa de diretor e diretor- adjunto.

Parágrafo Único- Na ausência de chapas, há possibilidade de candidatura avulsa.

## CAPÍTULO III

### DO VOTO

Artigo 7º- Estão aptos a votar, os seguintes segmentos da comunidade escolar:

I- Professores do Quadro Permanente;

II- Especialista de Educação;

III- Servidores administrativos lotados que desempenham as funções em Escolas Municipais;

IV- Pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 8º- A manifestação de vontade expressa através do voto é individual, pessoal e secreta.

Parágrafo 1º- Os professores lotados em uma ou mais escolas diferentes poderão votar em todos os pleitos.

Parágrafo 2º- Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.

Artigo 9º- O votante previamente cadastrado em tempo hábil, deverá identificar-se através da Cédula de Identidade Civil ou documento similar e não é permitido o voto por procuração.

## CAPÍTULO IV

### DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 10- As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo eleitoral não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único- Os recursos impetrados contra o resultado da eleição poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas à partir da divulgação oficial do resultado do pleito

Artigo 11- Só serão recebidos os recursos protocolados, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

Artigo 12- Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral Escolar, a qual emitirá decisão fundamentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas à partir do recebimento.

Parágrafo Único- as decisões da Comissão Eleitoral Escolar serão homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 13- A Comissão Eleitoral Escolar será composta por 06 (seis) servidores do Quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação designados através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, e terá as seguintes atribuições:

I- coordenar o processo de eleição dos diretores;

II- preparar e encaminhar o material necessário à realização do processo eleitoral;

III- julgar os recursos impetrados no decorrer do processo eleitoral;

IV- encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, as atas de votação e de escrutínio com o resultado final da votação.

V- depois de constituída, a comissão elegerá um dos membros como Presidente;

VI- divulgar de forma ampla, à comunidade escolar as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

VII- planejar, organizar e executar o processo eleitoral nos estabelecimentos de ensino;

VIII- lavrar ata de todas as reuniões e decisões;

IX- convocar a comunidade escolar para a votação, através de Edital fixado em locais públicos, cumprindo o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

X- instalar a mesa receptora em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor;

XI- colocar no recinto onde funcionará a mesa receptora, em local visível, a relação constando o nome dos candidatos.

## CAPÍTULO VI

### DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Artigo 14- Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos na soma entre o total de aptos a votar, conforme os incisos I, II, III e IV, do artigo 7º desta lei.

Artigo 15- Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que sucessivamente;

I- Tenha maior titulação na área educacional (licenciatura, especialização, mestrado e/ ou doutorado);

II- Tenha mais tempo de serviço no magistério.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

#### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 16- O mandato dos Diretores e Diretores-Adjuntos serão de 03 (três) anos, com início no máximo no 1º dia do segundo semestre do ano letivo de 2014, vedada a recondução para um novo mandato.

Artigo 17- A eleição de diretores ocorrerá nas Escolas Municipais, conforme o disposto no Artigo 2º desta Lei, não abrangendo os CEINFs,- CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

#### CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18- O processo de eleição previsto nesta lei obedecerá ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que



terá o prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente, para a devida regulamentação, obedecido o previsto no artigo 16º que trata do início do mandato dos futuros diretores e diretores-adjuntos.

Artigo 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 28 de Abril de 2014.

**ILSON PERES DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS

Publicado por:  
Helder Pereira Franco  
Código Identificador:196722CD

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -  
PREVILÂNDIA  
PORTARIA Nº 07/2014**

Sidrolândia/MS, 29 de abril de 2014.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SEGURADA SRA. ODONTINA PEREIRA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de maio de 2014, para a segurada Sra. Odontina Pereira Rodrigues, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, Símbolo Sax Referencia 07, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos Integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1.137,38 (Hum mil cento e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art.44 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Parágrafo Único – O valor dos proventos do presente benefício será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a Aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 44, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 29 de abril de 2014.

**MARLI PADILHA DE ÁVILA**

Diretora Presidente

Publicado por:  
Rosangela Pereira de Novaes  
Código Identificador:F2DAFB77

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -  
PREVILÂNDIA  
PORTARIA Nº 06/2014 SIDROLÂNDIA/MS, 29 DE ABRIL DE  
2014.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SEGURADO SR. RAMÃO SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de maio de 2014, para o segurado Sr. Ramão Santana, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe K, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos Integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 3.312,43 (Três mil e trezentos e doze reais e quarenta e três centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art.44 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Parágrafo Único – O valor dos proventos do presente benefício será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a Aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 44, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 29 de abril de 2014.

**MARLI PADILHA DE ÁVILA**

Diretora Presidente

Publicado por:  
Rosangela Pereira de Novaes  
Código Identificador:5B3C0D43

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -  
PREVILÂNDIA  
PORTARIA Nº 05/2014 SIDROLÂNDIA/MS, 29 DE ABRIL DE  
2014.**

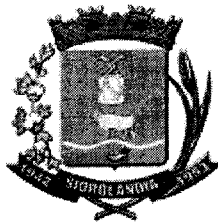
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SEGURADA SRA. SUELY ZUZA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de maio de 2014, para a segurada Sra. Suely Zuza de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Símbolo ADM Referencia 16, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos Integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 3.312,43 (Três mil trezentos e doze reais e quarenta e três centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art.44 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Parágrafo Único – O valor dos proventos do presente benefício será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a Aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 44, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Sidrolândia, 28 de abril de 2014.

Ilson Peres de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, vem por meio deste promulgar a Lei nº 1.673/2014.

Após a votação e aprovação do projeto de Lei n.º 018/2013, de autoria do Vereador Nélio Saraiva Paim Filho na sessão ordinária do dia 16.12.2013 a Lei foi encaminhada ao Poder Executivo para veto ou sancionado e promulgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do seu recebimento, conforme prevê o artigo 54, §1º da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o protocolo apresentado, o Projeto foi recebido pelo Poder Executivo no dia 18.12.2013, devendo o mesmo ter apresentado veto ou sancionado e promulgado a Lei até o dia 21.01.2014.

Decorrido o prazo estipulado no art. 54, §1º da LOM e não sendo feita promulgação da Lei pelo Executivo, bem como a não apresentação do veto, a inércia importa em sanção tácita ao Chefe do Poder Executivo. Cabendo ao Presidente do Legislativo a prerrogativa de promulgar a Lei, entendimento este corroborado pelo disposto no §7º, do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, foi requerido ao Poder Executivo que informasse o número de Lei para que a mesma possa ser promulgada, sendo prontamente respondido pelo ofício PJUR n.º 64/2014, passando as seguintes numerações: Lei 1.671, 1.672 e 1.673.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Diante do Exposto, o Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, Ilson Peres de Souza, **PROMULGA** a Lei n.º 1.673/2014, devendo a mesma surtir seus efeitos legais.

Ilson Peres de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS

Ofício GP/082/14

Sidrolândia -MS, 08 de maio de 2014.

Exmo. Senhor  
Ari Basso  
Prefeito Municipal  
Nesta

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia das Leis nºs: 1671/14, 1672/14 e 1673/14, com cópia de suas publicações, todas promulgadas pela Câmara Municipal.

Atenciosamente

  
**Ison Peres de Souza**  
Presidente

  
Elizabeth O. Miranda  
Protocolo  
Prefeitura Municipal de Sidrolândia  
09 MAIO 2014